



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de setembro de 2011.

Carla de Oliveira
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 439/2021/DEXP/PRES

Indaiatuba, 9 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 113/2021, do Projeto de Lei nº 117/2021, que "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, que "Define critérios para a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências". ", aprovado em sessão plenária realizada aos 8 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 113/2021

PROJETO DE LEI Nº 117/2021

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, que "Define critérios para a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 8 de setembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, com redação dada pela Lei 6.074, de 05 de dezembro de 2012, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º A denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais requer a indicação ou análise do Departamento de Preservação e Memória, conforme disposto no Art. 73-A da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021".
(NR)

"§ 2º Qualquer cidadão pode indicar nome, por petição devidamente fundamentada, para denominação de vias, logradouros e próprios municipais, a Câmara Municipal, que encaminhará para análise do Departamento de Preservação e Memória, que deliberará no prazo de 45 dias". (NR)

Art. 2º A alínea "a" do inciso I do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, com redação dada pela Lei nº 7.099, de 22 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único.

a) "Informações e dados do(a) homenageado(a) dispostos em um questionário com questões padronizadas, acompanhado de pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

menos três declarações de veracidade, cujos modelos ficarão disponíveis no sítio do Departamento de Preservação e Memória". (NR)

Art. 3º O art. 14 da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. O Executivo Municipal, através do Departamento de Preservação e Memória, deverá informar à Câmara Municipal de Indaiatuba as novas denominações e as praças e logradouros públicos que ainda não foram denominados". (NR)

Art. 4º Ficam revogados a Lei nº 6.074, de 05 de dezembro de 2012, o parágrafo único do artigo 14 e o artigo 15 da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 9 de setembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária